



LEI Nº 6457, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Programa de Higiene Bucal intitulado “Sorriso Inocente” na rede pública municipal de ensino de Sumaré/SP.

Autor: Vereador Edvaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Higiene Bucal, **intitulado “Sorriso Inocente”**, destinado aos alunos das escolas públicas municipais e as escolas vinculadas ao Proeb do município de Sumaré.

Parágrafo único. Poderão participar do referido programa as escolas da Rede Particular e Estadual situadas no Município.

Art. 2º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º Para se atingir o objetivo previsto no Art. 2º, poderá ser promovido o Programa Municipal de Higiene Bucal, **intitulado “Sorriso Inocente”** duas vezes ao ano:

§ 1º O poder público poderá fornecer escovas, flúor, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;

§ 2º Poderão ser desenvolvidas palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas e outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia, organizações não governamentais e a iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementares se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de janeiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de janeiro de 2021.

CLODOVYL BOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo